

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Itu e dá outras providências.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 01/2017, pelo qual o Município de Itu delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a CIS – Companhia Ituana de Saneamento, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Itu;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2019-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Itu, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.914/2017 e seus membros nomeados pela Portaria nº 709/2019, de 17/09/2019, reunido no dia 30 de outubro de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 38/2019-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela CIS; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Itu, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de outubro de 2019;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, em 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de dezembro de 2019.

Art. 2º. Autorizar a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, praticar novas Tarifas de Esgoto, a partir da entrada em operação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Pirajibú, passando sua equivalência dos atuais 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) dos novos valores das Tarifas de Água, ora reajustados.

Art. 3º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Alterar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS – Companhia Ituana de Saneamento, que passam a vigorar com base em nova composição de custos validada pela ARES-PCJ, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados a partir de dezembro de 2019.

Art. 5º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela CIS - Companhia Ituana de Saneamento, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a CIS - Companhia Ituana de Saneamento, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela CIS – Companhia Ituana de Saneamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Itu, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A CIS – Companhia Ituana de Saneamento, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

### ANEXO I

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	9,18	7,34	16,52
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,08	0,86	1,94
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	1,64	1,31	2,95
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	1,64	1,31	2,95
Acima de 50	m <sup>3</sup>	1,97	1,58	3,55

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	22,96	18,37	41,33
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,70	2,16	4,86
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,12	3,30	7,42
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,12	3,30	7,42
Acima de 50	m <sup>3</sup>	4,93	3,94	8,87

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	46,15	36,92	83,07
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,58	3,66	8,24
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	7,44	5,95	13,39
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	7,44	5,95	13,39
Acima de 50	m <sup>3</sup>	8,72	6,98	15,70

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	46,15	36,92	83,07
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	4,58	3,66	8,24
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	7,44	5,95	13,39
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	7,44	5,95	13,39
Acima de 50	m <sup>3</sup>	8,72	6,98	15,70

<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	34,61	27,69	62,30
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,44	2,75	6,19
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,59	4,47	10,06
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,59	4,47	10,06
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,54	5,23	11,77

<b>CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	17,31	13,85	31,15
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,72	1,38	3,10
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	2,80	2,24	5,03
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	2,80	2,24	5,03
Acima de 50	m <sup>3</sup>	3,27	2,62	5,89

**Obs.1:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água.

**Obs.2:** Após o início da operação da ETE Pirajibú, mediante anuência da ARES-PCJ, o valor da Tarifa de Esgoto se igualará ao valor da Tarifa de Água, em todas categorias e faixas de consumo.

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

### 1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 15 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Mínima = **R\$ 22,96**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 22,96) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,70 = R\$ 13,50)

Tarifa de Água = R\$ 22,96 + R\$ 13,50 = **R\$ 36,46**

### 2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Mínima = **R\$ 18,37**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 18,37) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,16 = R\$ 10,80)

Tarifa de Esgoto = R\$ 18,37 + R\$ 10,80 = **R\$ 29,17**

### 3) Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Somatória da Tarifa de Água com a Tarifa de Esgoto.

**a) Tarifa Total (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

**Tarifa Total = R\$ 22,96 + R\$ 18,37 = R\$ 41,33**

**b) Tarifa Total (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

**Tarifa Total = R\$ 36,46 + R\$ 29,17 = R\$ 65,63**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

### ANEXO II

**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$/unid)	
		Água	Esgoto
Ligação por método DESTRUTIVO em PVC/FF/CERAMICA e PEAD.	unid.	471,21	741,80
Ligação de Água por método não destrutivo (M.N.D) em rede PVC e FF	unid.	338,62	
Ligação de Água por método não destrutivo (M.N.D) em rede PEAD	unid.	388,52	
Extensão adicional de rede até 6 m <sup>(1)</sup>	m	106,00	263,29
Corte/Supressão de ligação no cavalete a pedido do usuário	unid.	67,14	
Corte/Supressão de ligação no ramal/passeio a pedido do usuário	unid.	95,62	
Suspensão temporária de abastecimento de água a pedido do usuário	unid.	135,48	
Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro até Q. máx. = 3m <sup>3</sup> /h	unid.	87,86	
Aferição de Hidrômetro	unid.	45,92	
Substituição e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	unid.	85,12	
Religação devido ao corte no cavalete ou no ramal	unid.	69,93	
Fornecimento de água por caminhão pipa	m <sup>3</sup>	10,08	
Recebimento de esgoto de fossas	m <sup>3</sup>		10,08
Recebimento de conta fora do sistema	conta	1,98	
Análises laboratoriais solicitadas <sup>(2)</sup>	unid.	19,95	
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional (residencial/comercial/industrial)	lote	9,99	9,99
Revisão de projetos para empreendimentos residenciais/comerciais/industriais	lote/apartamento	9,68	9,68

Vistoria de entrega de empreendimento residencial, industrial e/ou comercial, a partir da segunda inspeção	Por vistoria	243,87	243,87
Elaboração de Diretriz para empreendimentos residenciais, comerciais/industriais	Por diretriz	658,35	658,35
Revisão de Diretriz de empreendimento residencial, comercial ou industrial no caso de alteração de projeto e/ou proprietário do empreendimento	Por diretriz	658,35	658,35
Visita técnica solicitada pelo usuário e/ou proprietário do imóvel, quando improdutiva (ocorre quando uma visita é realizada sem que houvesse necessidade ou um serviço deixa de ser executado por ausência, omissão ou negligência do cliente durante o atendimento)	unid.	29,52	29,52
Mudança de cavalete até 1m	unid.	108,75	
Mudança de cavalete até 10m	unid.	267,15	
Mudança de cavalete acima de 10 m	unid.	388,23	
Manutenção de caixa no passeio, troca de tampa ou limpeza	unid.	185,52	

**(1) Para redes de comprimento maior do que 6 m, consultar o prestador.**

**(2) Acrescido o custo de serviços de laboratório.**